



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N° 250/2023-PMO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20230199, ORIUNDA DO PE 018/2023 DO MUNICÍPIO DE AVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ** E A EMPRESA **TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Oriximiná, brasileiro, casado, titular do RG n°35084405 SSP/AM e CPF/MF n° 017.372.655-08, residente na Rua Pedro Carlos de Oliveira, n° 4112, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) **02.448.787/0001-84**, situada à Avenida Justiniano Monteiro, quadra 13, lote 14, sala 1, n° 2151, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/TO, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Pereira Leite, portador do RG n° 1645272 SSP/MA e CPF n° **504.830.053-04**, AV. JUSTINIANO MONTEIRO QUADRA 13 LOTE 14 SALA 01, N° 2151. CEP: 77.645-000 CENTRO LAJEADO – TO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da adesão ATA de registro de preço n° 20230199, oriunda do PE 018/2023 do município de Aveiro, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei n° 8.666, de 23 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preço n° 20230199, oriunda do PE 018/2023 do município de Aveiro. Contratação de empresa especializada em iluminação pública para prestação de serviços de adequação e substituição de pontos de luminárias antigas (com lâmpadas de vapor metálico), por pontos de luminárias de LED 100W e 150W, em bairros, praças, logradouros públicos e distritos, incluindo a mão de obra, zona urbana, Município de Oriximiná.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos doze mil reais)**, e o mensal conforme o fornecimento realizado.

a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura conforme percentuais estabelecidos no cronograma



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Físico-Financeiro, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Ordem de serviço e medição, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da contratada perante os órgãos antes descritos e funcionários;

**b)** Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**c)** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**d)** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Oriximiná em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato desta Adesão a ATA de registro de preço, será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, terá início a partir de sua assinatura em 26 de dezembro de 2023 e o término em 26 de dezembro de 2024 e poderá ser prorrogado, se necessário e de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**a)** Os serviços objetos desta licitação serão executados em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes no memorial descritivo e cronograma Físico financeiro.

**b)** O prazo para o início dos trabalhos será de 03 (três) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

**c)** A Ordem de Serviço deverá ser expedida, a critério da Contratante, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta de Recursos Próprios.

**Exercício 2023**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19 19– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
**2.103 –Manutenção e expansão da Iluminação Pública**  
**3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**  
**3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-PJ**

## **RECURSOS PRÓPRIOS**

### **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste instrumento;
- b) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.
- c) Fica o servidor **IAN PAULO GOMES DUARTE**, engenheiro Civil, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deve prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual e /ou coletivos, necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- d) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX - Da Rescisão Contratual:**

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA X – DAS VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado a cargo do servidor **IAN PAULO GOMES DUARTE**, engenheiro civil, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;**

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato;**

**IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do Município de Oriximiná pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;**

**V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, do Município de Oriximiná, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**14.1.2.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 dias da comunicação da contratada;

**14.1.3.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**14.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**14.1.5** A contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais, como do solo, estando obrigada a realizar os reparos para defeitos não aparentes dentro desse período, em conformidade com o estabelecido no **Art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002)**.

**14.1.6** No caso do aparecimento de defeitos não aparentes dentro do prazo previsto acima, a Contratante deverá propor ação contra a contratada no período de até 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito conforme prevê o **Parágrafo único do Art. 118 do Código Civil (Lei 10.406/2002)**.

**14.2** Salvo disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada;

**14.3** A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XVII – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 018/2023 onde se originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230199 do Município de Aveiro.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 26 de dezembro de 2023.

---

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CONTRATANTE**

---

**TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ nº 02.448.787/0001-84**  
**CONTRATADA**